



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 1 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Camila Silvério de Moraes Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

RECURSOS HUMANOS - PMRC

PORTARIA N.º 987, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Sr. Osmar Baggio, Diretor do SAAE a utilizar-se em período integral do veículo oficial daquela Autarquia, por se tratar de serviço essencial e exigir plantão vinte e quatro horas todos os dias da semana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do requerimento apresentado pelo Sr. Osmar Baggio, Diretor do SAAE, objeto do protocolo n.º 929/2021; considerando que o requerimento trata de pedido de autorização para utilização de veículo do SAAE, em período integral, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender as demandas daquela Autarquia; considerando que o SAAE deve garantir a regularidade no fornecimento de água à população local, fato que exige o pronto atendimento de situações emergenciais, que acontecem fora do horário normal de expediente, inclusive na zona rural do município; considerando que é competência do Diretor do SAAE, consoante redação do Manual de Ocupações constante do Anexo VII da Lei Complementar n.º 92/2014, controlar o cumprimento dos diferentes serviços do SAAE supervisionando as chefias para assegurar a realização dos programas em execução, bem como dirigir o funcionamento, manutenção e reparo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto, assegurando seu desempenho dentro dos padrões técnicos definidos pela Fundação Nacional de Saúde; considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 21/2021, de 11 de março de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o Sr. Osmar Baggio, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a permanecer com veículo daquela Autarquia, em período integral, inclusive sábados,

SUMÁRIO

RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA Nº 987, DE 15 DE MARÇO DE 2021	01
ERRATA - DECRETO Nº 1101-2021 - REVISÃO SALARIAL	02
PORTARIA Nº 989, DE 16 DE MARÇO DE 2021	02
PORTARIA Nº 990, DE 16 DE MARÇO DE 2021	03
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021	03
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021	04
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021	05
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021	06
CÂMARA MUNICIPAL	PAG
BALANÇO PATRIMONIAL	07
SECRETARIA MUNICIPAL DOS CONSELHOS	PAG
LEI Nº 424/1995	11
RESOLUÇÃO Nº 004 /CMAS/2021	19

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 2 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

domingos e feriados, para uso exclusivo no atendimento das necessidades institucionais do SAAE, em especial o acompanhamento e supervisão dos trabalhos de manutenção e reparo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto executados fora do horário normal de expediente.

§1º. Fica proibida a utilização do veículo para fins particulares, devendo ser registrados em documento próprio, no mínimo, a data, o destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens, para fins de controle.

§2º. Eventuais multas aplicadas ao veículo por infração à legislação de trânsito, bem como os danos ocasionados por acidente, ficarão a cargo do Diretor do SAAE, se evidenciada a sua responsabilidade.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**ERRATA - DECRETO Nº 1101-2021 -
REVISÃO SALARIAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, torna pública a seguinte ERRATA:

Por lapso de digitação, no Decreto n.º 1.101, de 05.03.2021, que dispõe sobre a

atualização das tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, inclusive Funções Gratificadas e Gratificações Especiais, proventos de aposentadoria e pensão, consoante disposição contida nas Leis n.ºs 1.480 e 1.481, ambas datadas de 24 de fevereiro de 2021:

ONDE SE LÊ:

Comissão Transitória de Processo Disciplinar 4ou Sindicância			
Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho	347,35	4,52%	636,05
Comissão Transitória de Processo Administrativo			

LEIA-SE:

Comissão Transitória de Processo Disciplinar 4ou Sindicância			
Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho	347,35	4,52%	363,05
Comissão Transitória de Processo Administrativo			

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 989, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Exonera o Sr. Matheus Francisco do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Praças, Parques, Jardins e Viveiro de Mudanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 3 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º. Exonerar, a partir de 16 de março de 2021, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Praças, Parques, Jardins e Viveiro de Mudas, o Sr. Matheus Francisco, portador da CIRG n.º 8.507.023-1/PR.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos em 16 de março de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 990, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia o Sr. Matheus Francisco, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação de Estradas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Nomear, a partir de 17 de março de 2021, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, o Sr. Matheus Francisco, portador do CPF n.º 061.483.239-07, para exercer o cargo de

Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação de Estradas Municipais, símbolo CC-07, de provimento em comissão.

Parágrafo único. O Secretário ou Diretor são solidariamente responsáveis pelos atos que assinar ou praticar, consoante redação do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Eletrônico nº 6/2021 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 24 de fevereiro de 2021 (Lances e Habilitação), objetivando **a aquisição caçambas**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 4 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

estacionarias sem tampa serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no acondicionamento e transporte da de entulhos e descartes de obra na manutenção de ruas, avenidas, estradas municipais, prédios públicos e outros, em favor da empresa **EFJ MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI - CNPJ: 32.265.359/0001-87**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
Item	Descrição	Apres	Quant.	Valor Unit.
1	CACAMBA ESTACIONARIA PARA TRANSPORTE DE ENTULHO SEM TAMPA COM CAPACIDADE DE 5M ³ , CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO 3MM NAS LATERAIS (1/8) E CHAPA DE 4,75MM (3/16) NO FUNDO. COM REFORÇOS EM VIGA "U", HAST	UNI	15	3.781,00

LOTE 2 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI / ME / EPP				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.
1	CACAMBA ESTACIONARIA PARA TRANSPORTE DE ENTULHO SEM TAMPA COM CAPACIDADE DE 5M ³ , CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO 3MM NAS LATERAIS (1/8) E CHAPA DE 4,75MM (3/16) NO FUNDO. COM REFORÇOS EM VIGA "U", HAST	UNI	5	3.781,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 15 de Março de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 (PMRC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 10/2021 (PMRC), realizado no dia 10 de março de 2021 (Lances e Habilitação), objetivando a **possível contratação de pessoa jurídica de direito privado com atuação no ramo de construção civil para execução de muro e calçada no Cemitério Municipal desta cidade, compreendendo somente mão de obra, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, em favor da empresa **J.J CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 31.247.037/0001-42)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Descrição	Apres	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	MAO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITERIO MUNICIPAL, SENDO O MURO EXECUTADO COM 2 METROS DE ALTURA, CONTENDO ESTACAS DE 1,5 METROS COM DIAMETRO DE 20 CM, ESPASSADAS A CADA 2,0 METROS, VIGA DE RESPALDO 0,20x0,15, SENDO REBOCADO POR DENTRO E APLICADO 2 MÃOS DE PINTURA A CAL, E CHAPISCO POR FORA GROSSO COM CO-	M	330	R\$ 26,9600	R\$ 8.896,80

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 5 / 19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	LHER				
2	MAO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITERIO MUNICIPAL, SENDO O MURO EXECUTADO COM 2 METROS DE ALTURA, CONTENDO ESTACAS DE 1,5 METROS COM DIAMETRO DE 20 CM, ESPASADAS A CADA 2,0 METROS, VIGA DE R	M2	316	R\$ 57,2886	R\$ 18.103,1976
VALOR TOTAL GERAL					27.000,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 16 de março de 2021.
João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 11/2021 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 10 de março de 2021 (Lances e Habilitação), objetivando **a possível contratação de empresa especializada para realização de alinhamento e balanceamento bem como aquisição de materiais de consumo e mão de obra em serviços diversos provenientes de borracharia junto a frota de veículos da Prefeitura de Ribeirão Claro, pelo período de 12 (doze) meses**, em favor das empresas abaixo relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado pro-

postas convenientes aos interesses da administração:

FORNECEDOR: DANILO CESAR SILVERIO - AUTO CENTER - CNPJ: 19.861.908/0001-18

Item	Descrição	Apres	Quant	Valor Unit.
3	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS MÉDIOS (VANS E CAMIONETES).	UNI	100	R\$ 55,00
4	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS MÉDIOS (TODAS AS RODAS).	UNI	100	R\$ 12,00
17	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES (CARROS E PICK-UPS).	UNI	100	R\$ 44,00
18	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS LEVES (TODAS AS 4 RODAS)	UNI	100	R\$ 10,00

FORNECEDOR: JOAO OTAVIO BALSARIM MORETON - CNPJ: 25.044.997/0001-02

Item	Descrição	Apres	Quant	Valor Unit.
1	SERVIÇO DE MONTAGEM OU TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS MÉDIOS (VANS E CAMIONETES).	UNI	160	R\$ 6,00
2	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEUS EM VEÍCULOS MÉDIOS (VANS E CAMIONETES).	UNI	160	R\$ 6,95
5	SERVIÇO DE MONTAGEM OU TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS).	UNI	300	R\$ 22,00
6	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEUS EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS).	UNI	300	R\$ 33,00
7	SERVIÇO DE MONTAGEM OU TROCA DE PNEUS EM EQUIPAMENTOS PESADOS (MÁQUINAS E TRATORES).	UNI	200	R\$ 49,00
8	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEUS EM EQUIPAMENTOS PESADOS (MÁQUINAS E TRATORES).	UNI	200	R\$ 74,00
9	SERVIÇO DE MONTAGEM OU TROCA DE PNEUS EM MOTOCICLETAS.	UNI	10	R\$ 12,50
10	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEUS EM MOTOCICLETAS.	UNI	10	R\$ 14,00
11	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES (CARROS E PICK-UPS).	UNI	80	R\$ 27,50
12	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULOS MÉDIOS (VANS E CAMIONETES).	UNI	100	R\$ 35,00
13	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS).	UNI	150	R\$ 113,00
14	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS EQUIPAMENTOS PESADOS (MÁQUINAS E TRATORES).	UNI	150	R\$ 300,00
15	SERVIÇO DE MONTAGEM OU TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES (CARROS E PICK-UPS).	UNI	200	R\$ 6,00
16	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEUS EM VEÍCULOS LE-	UNI	200	R\$ 6,45

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 6 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VES (CARROS E PICK-UPS).			
--------------------------	--	--	--

Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 16 de março de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021(PMRC) PROCESSO Nº 21

A Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Srta. Jaqueline de Oliveira Barão, nomeada pela Portaria nº 923/2021, de 14 de Janeiro de 2021, torna público que a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 12/2021 (PMRC), objetivando **a aquisição de um veículo utilitário tipo pick-up, através do Plano Paraná Mais Cidades, nos termos do Convênio nº 282/2020/SEDU**, ocorrida em 15 de Março de 2021, às 9:00 horas, foi declarada **FRACASSADA**.

Ribeirão Claro-PR, 16 de Março de 2021.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 7 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Ribeirão Claro - Estado do Paraná

Período: 01/01/2020 Até 31/12/2020

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nota	Exercício: Exercício Atual	Exercício Anterior	2020
ATIVO			
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.746.531,24	1.495.075,70	
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	
Estoques	192,78	203,97	
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	
<i>Total Ativo Circulante</i>	<u>1.746.724,02</u>	<u>1.495.279,67</u>	
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	
Imobilizado	144.647,68	163.909,13	
Intangível	0,00	0,00	
Diferido	0,00	0,00	
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>	<u>144.647,68</u>	<u>163.909,13</u>	
TOTAL DO ATIVO	1.891.371,70	1.659.188,80	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
<u>Passivo Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00	
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 8 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

<i>Total do Passivo Circulante</i>	0,00	0,00
<u>Passivo Não Circulante</u>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>	0,00	0,00
<u>Patrimônio Líquido</u>		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	11.422,44	11.422,44
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	1.879.949,26	1.647.766,36
(-) Ações / Cotas Em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	1.891.371,70	1.659.188,80
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.891.371,70	1.659.188,80

ATIVO (I)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro		1.746.531,24	1.495.075,70
Ativo Permanente		144.840,46	164.113,10
<i>Total do Ativo</i>		1.891.371,70	1.659.188,80
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		4.946,80	3.000,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
<i>Total do Passivo</i>		4.946,80	3.000,00
Saldo Patrimonial (I - II)		1.886.424,90	1.656.188,80

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		0,00	0,00
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 9 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	7.131,80	4.681,06
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	7.131,80	4.681,06
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTE DE RECURSOS			
Recursos Ordinários (Livres)		4.550.930,08	3.422.000,00
0 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)		(2.808.315,56)	(1.929.924,30)
1 Retenções Em Caráter Consignatório Ocorridas No Exercício		(1.030,08)	0,00
94 <i>Superávit/Déficit do Exercício</i>		1.741.584,44	1.492.075,70

GOVBR CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 15/03/2021 16:45:57

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 01 - DA COMPOSIÇÃO DAS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS

Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

NOTA 02 - FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, cuja contabilidade é descentralizada, realizou todos os seus registros contábeis baseada nos normativos e legislações vigentes a fim de embasar o processo de reconhecimento, mensuração, avaliação, registro e evidenciação de seu patrimônio. Os principais normativos encontram-se listados a seguir: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Lei 4.320 de 17/03/1964; Lei Complementar 101 de 04/05/2000; Portaria STN 634 de 19/11/2013; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

NOTA 03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS ADOTADAS

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA: Os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária e aplicações financeiras cuja liquidez de caixa e disponibilidades são imediatas. A Câmara Municipal de Ribeirão Claro conta com os seguintes saldos em suas contas nesta data:

Banco	Conta	Saldo	Finalidade
Caixa E. Federal	24-2	0,00	Conta corrente de movimentação de recursos orçamentários
Caixa E. Federal	24-2	4.946,80	Conta aplicação de movimentação de recursos orçamentários
Caixa E. Federal	196-6	0,00	Conta corrente para recursos consignados
Caixa E. Federal	71010-0	0,00	Conta corrente para reserva do Fundo de Construção do Pleno da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 10 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

			conforme Lei Municipal 1.276/2017
Caixa E. Federal	71010-0	1.741.584,44	Conta aplicação para reserva do Fundo de Construção do Plenário da Câmara Municipal conforme Lei Municipal 1.276/2017
TOTAL		1.746.531,24	

ESTOQUES: Os valores contabilizados neste sub-grupo referem-se exclusivamente ao estoque de combustível disponível para uso no veículo oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

NOTA 04 - OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE: Refere-se aos valores que a Câmara Municipal deve pagar no exercício seguinte relativo aos empenhos liquidados. A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, nesta data não apresentava restos a pagar liquidados, portanto seu PASSIVO CIRCULANTE apresenta-se zerado.

NOTA 05 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido é apresentado em valores atualizados e compreende os Resultados Acumulados (deste e dos períodos anteriores), os ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício.

NOTA 06 - DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS

Os Atos Potenciais Passivos são atos e fatos que podem vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade. Os valores expressos no Balanço compõem-se de serviços contratados cuja execução ainda não foi concluída neste exercício e desta forma não foram liquidados.

Ribeirão Claro, PR, 31 de dezembro de 2020.

Eliana Cortez da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Erik Sunao Tanaka

Técnico Contábil

João Sérgio Paschoal

Controle Interno

CRC PR 039073/O-4

CRC PR 017120/O-0

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 11 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS CONSELHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

L E I Nº 424/95

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal / de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contri-
butiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto
de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendi-
mento às necessidades básicas.

ARTIGO 2º - São consideradas Instituições de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendi-
mento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, //
além daquelas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos benefi-
ciários quanto à Assistência Social, tendo por atividade principal u-
ma ou mais das seguintes ações:

- I)- a proteção à família, à maternidade, à in-
fância, à adolescência e à velhice;
- II)- o amparo às crianças e adolescentes caren-
tes;
- III)- a promoção e integração ao mercado de tra-
balho;
- IV)- a habilitação e a reabilitação das pes- /
soas portadoras de deficiência e a promo-
ção de sua integração à vida comunitária.

ARTIGO 3º - Às instituições de assistência so-
cial é facultado o reconhecimento do caráter de utilidade pública, a-
través de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legis-
lação municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 4º - Fica instituída a Conferência Mu-
nicipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberati-
vo e de composição paritária, constituída por delegados-representan-
tes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, //
sindicais e profissionais do Município de Ribeirão Claro, e do Poder

RUA CEL. EMILIO GOMES, 731 – FONE: (043) 736-1300 – FAX: (043) 7361119 – CEP 86410-000 – RIBEIRÃO CLARO - PR

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 12 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, sob coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

ARTIGO 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada, ordinariamente, pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período de até 90 (noventa) dias anteriores ao // término da gestão deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo referido no / "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 2/3 das / instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para coordenação e organização da conferência.

ARTIGO 6º - Os delegados e suplentes da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da conferência, // sendo garantida a participação de um representante de cada instituição, com direito a voto.

ARTIGO 7º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de três, serão indicados pelo chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de cinco dias anteriores à realização da Conferência.

ARTIGO 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a)- avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- b)- fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social para o biênio subsequente;
- c)- eleger os representantes efetivos e suplentes / da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio seguinte;
- d)- avaliar e confirmar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, // quando provocada;
- e)- elaborar seu regimento interno;
- f)- aprovar e dar publicidade às suas resoluções, / registradas em documento final.

ARTIGO 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleito-

RUA CEL. EMILIO GOMES, 731 – FONE: (043) 736-1300 – FAX: (043) 7361119 – CEP 86410-000 – RIBEIRÃO CLARO - PR

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 13 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, observado o parâmetro estabelecido nos artigos 11, / 14, 15, 16 e 24 desta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão de Administração Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por doze membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo:

- I) - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil e // respectivos suplentes, eleitos na Conferência / Municipal de Assistência Social, oriundos dos / seguintes segmentos:
 - a)- um representante de clube de serviço;
 - b)- um representante das entidades filantrópicas;
 - c)- um representante dos trabalhadores rurais;
 - d)- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - e)- um representante da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Claro;
 - f)- um representante da Associação Esportiva e Recreativa.

II) - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo 01 (um) ligado à educação, 01 (um) à saúde, 01 (um) à assistência social, 01 (um) à associação dos servidores municipais e 01 (um) ligado a uma autarquia / municipal, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular do Órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será // membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

RUA CEL. EMILIO GOMES, 731 - FONE: (043) 736-1300 - FAX: (043) 7361119 - CEP 86410-000 - RIBEIRÃO CLARO - PR

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 14 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I)- estabelecer as prioridades da política municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II)- atuar na formulação de estratégia e controle / da execução da Política de Assistência Social do Município;

III)- inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV)- organizar as ações e regular a prestação de // serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social

V)- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços / de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades / governamentais e não governamentais do município;

VI)- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII)- apreciar e aprovar proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social;

VIII)- propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social

IX)- convocar e coordenar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X)- propor a formulação de estudos e pesquisas / com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI)- propor critérios para a celebração dos contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII)- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII)- acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de execuções constatadas, atendendo os dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8.742/93;

XIV)- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

RUA CEL. EMILIO GOMES, 731 – FONE: (043) 736-1300 – FAX: (043) 7361119 – CEP 86410-000 – RIBEIRÃO CLARO - PR

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 15 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

XV)- publicar no órgão oficial de divulgação do / Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13 - O Conselho Municipal de Assistência / Social possuirá a seguinte estrutura:

I)- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II)- Comissões, constituídas por resolução do Plenário;

III)- Plenário.

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Assistência / Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido entre seus pares.

ARTIGO 15 - O Conselho Municipal de Assistência / Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

ARTIGO 16 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

ARTIGO 17 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário, na diretoria e nas comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 18 - O Conselho Municipal de Assistência / Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

ARTIGO 19 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e / fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do secretariado executivo, das comissões e do plenário e de cada um de seus membros.

ARTIGO 20 - O Executivo Municipal prestará o / / apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

RUA CEL. EMILIO GOMES, 731 - FONE: (043) 736-1300 - FAX: (043) 7361119 - CEP 86410-000 - RIBEIRÃO CLARO - PR

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 16 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ARTIGO 21 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ARTIGO 22 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no artigo 9º e 10 desta Lei, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 23 - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 24 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I)- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II)- faltar três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa, cujo forma será prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III)- apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte ao da sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV)- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V)- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Mi-

RUA CEL. EMILIO GOMES, 731 - FONE: (043) 736-1300 - FAX: (043) 7361119 - CEP 86410-000 - RIBEIRÃO CLARO - PR

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 17 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

ARTIGO 26 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ARTIGO 27 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir / da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 28 - Perderá a representação a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no / Município de Ribeirão Claro;

II - tiver sido constatado, em seu funcionamento, / irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecida / mente grave.

PARÁGRAFO ÚNICO: A perda da representação se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 29 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão permanente da administração financeira/orçamentária, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência.

ARTIGO 30 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal para o Fundo;

II - verbas repassadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;

III - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

IV) - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 751 - FONE: (043) 736-1300 - FAX: (043) 7361119 - CEP 86410-000 - RIBEIRÃO CLARO - PR

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 18 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ARTIGO 31 - O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Assistência Social serão objeto de regulamentação / pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

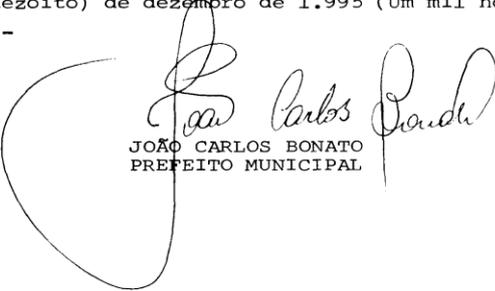
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32 - Para a realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

ARTIGO 33 - O Executivo Municipal dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social no prazo máximo de / trinta dias, a contar da data de realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 (dezoito) de dezembro de 1.995 (Um mil novecentos e noventa e cinco).-


JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.585

Pág. 19 /19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004 /CMAS/2021

SÚMULA: Aprova a republicação da Lei Municipal nº 424/1995 (de 18 de Dezembro), que na Súmula: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 361/2007, de 21 de Junho de 2007, nº 549/2009, de 14 de julho de 2009 e 678/2010, de 18 de Agosto de 2010 e considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada em 15 de Março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a republicação da Lei Municipal nº 424/1995 (de 18 de Dezembro), que na Súmula: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providencias.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 15 de Março de 2021.

Rosemeri de Fátima Serafim

Presidente do C.M.A.S

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br